

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

DECRETO Nº 62, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DO COMDEMA – CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE
CRAÍBAS/AL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação correlata,

DECRETA:

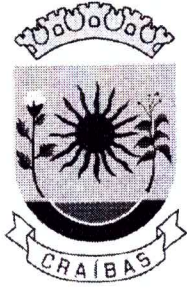
Art. 1º O Regimento Interno do COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente de Craíbas/AL, passa a vigorar nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.


TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
PREFEITO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CRAÍBAS/AL

O COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente de Craíbas/AL, utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 413, de 16 de setembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 440, de 18 de maio de 2018, e demais normas legais pertinentes, conforme deliberações havidas na Reunião Ordinária realizada em 14 de setembro de 2021, **APROVA** o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES PRELIMINARES

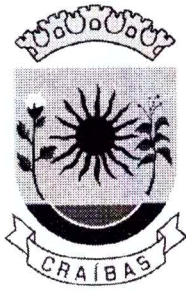
Art. 1º A implementação das políticas públicas de proteção e conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Craíbas-Al, na forma da lei, é competência do COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente, que terá função deliberativa, normativa e consultiva, Informativa e recursal.

Parágrafo Único. O COMDEMA, será responsável pela gestão do FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo de responsabilidade do secretário de Meio Ambiente a presidência de tal ato, cuja finalidade é a aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 2º O COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 413, de 16 de setembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 440, de 18 de maio de 2018, será composto de profissionais das diversas áreas do conhecimento, que contribuem para soluções dos problemas ambientais e tem por finalidade precípua formular e propor ao Executivo Municipal as diretrizes, normas



PREFEITURA
CRAÍBAS
DESENVOLVIMENTO COM AVANÇOS SOCIAIS
OPORTUNIDADE PARA TODOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

e regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como atuar nos processos de licenciamento e de sanção as condutas lesivas ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O Conselho a que se refere o caput deste artigo é órgão colegiado, paritário, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e tem caráter deliberativo, normativo, Informativo e recursal no âmbito da sua competência e será composto paritariamente, por representantes do Poder Público Municipal, Estadual, da Sociedade Civil Organizada, Instituições de Defesa do Meio Ambiente e dos Setores Produtivos, abrangendo as questões ambientais de Craíbas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 3º As competências do COMDEMA estão definidas no Art. 47 da Lei Municipal nº 413, de 16 de setembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 440, de 18 de maio de 2018, que estabelece exclusividade do colegiado para elaboração do seu Regimento Interno.

§ 1º O COMDEMA poderá instituir e extinguir, se necessário, comissões especializadas em diversas áreas de interesse, formadas por um número mínimo de 03 (três) Conselheiros com a finalidade de examinar matéria em tramitação.

§ 2º Os membros da comissão estabelecerão entre si o respectivo relator de cada matéria.

§ 3º Os Conselheiros poderão também indicar como membros das comissões cidadãos de notório saber ambiental, se aprovados por maioria absoluta pelo plenário do COMDEMA.

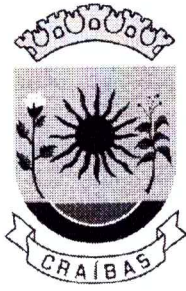
§ 4º Os pareceres das comissões serão apreciados pelo Plenário do Conselho, que poderá ratificá-los ou modificá-lo e não sendo adstrita a ele a decisão final do Conselho.

Art. 4º O Conselho, a seu critério, adotará os seguintes livros:

a) Livro de Registro de Atas;



PREFEITURA
CRAÍBAS
DESENVOLVIMENTO COM AVANÇOS SOCIAIS
OPORTUNIDADE PARA TODOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

- b) Livro de Registro de Presença; e,
- c) Livro de Registro de Protocolo.

§ 1º O Conselho poderá adotar livros auxiliares para controle da sua documentação, tramitação de processos ou registro de atividades.

§ 2º Na escrituração dos livros mencionados no caput, assim como os outros que porventura se adotar, faculta-se a utilização de folhas soltas ou emissão por processamento eletrônico de dados, em ordem sequencial, para posterior encadernação, com termo de abertura e encerramento que determine o período a que se refere com marco inicial e final.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Lei Municipal nº 413, de 16 de setembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 440, de 18 de maio de 2018, define no seu Art. 67 que o COMDEMA será composto 16 (dezesseis) Conselheiros titulares, a saber:

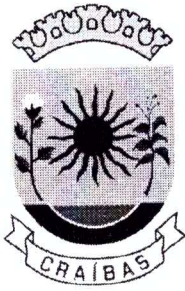
I - Membros representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá presidir o COMDEMA;
- b) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos ou servidor do órgão por ele indicado;
- c) Secretário Municipal de Assistência Social ou servidor do órgão por ele indicado;
- d) Secretário Municipal de Saúde ou servidor do órgão por ele indicado;
- e) Secretário Municipal de Educação ou servidor do órgão por ele indicado;
- f) Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos ou servidor do órgão por ele indicado;

Rua Pedro Gama, 122 - Centro - Craíbas - Alagoas



**PREFEITURA
CRAIBAS**
DESENVOLVIMENTO COM AVANÇOS SOCIAIS
OPORTUNIDADE PARA TODOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

- g) Secretário Municipal de Finanças ou servidor do órgão por ele indicado; e,
h) Secretário Municipal de Agricultura e Defesa Civil ou servidor do órgão por ele indicado.

II - membros representantes da Sociedade Civil Organizada:

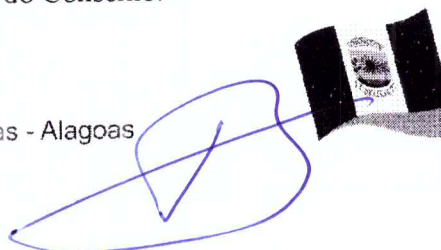
- a) 02 (dois) representantes das associações comunitárias, regularmente constituídas e em funcionamento no Município de Craíbas/AL;
b) 01 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais em funcionamento no Município;
c) 01 (um) representante de cooperativas e/ou associações de catadores de material recicláveis;
d) 01 (um) representantes do segmento religioso;
e) 02 (dois) representantes do comércio local;
f) 01 (um) representante do segmento industrial; e,

§ 1º O COMDEMA terá como presidente o Secretário Municipal de Meio Ambiente, que na sua ausência ou impedimento será substituído pelo Subsecretário, e um Secretário, indicado pelo presidente do Conselho, na primeira reunião para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º Cada entidade indicara um Conselheiro titular e um suplente, na ausência do titular o mesmo será substituído pelo suplente com as mesmas prerrogativas do titular.

§ 3º O Secretário tem como atribuição secretariar os trabalhos da mesa, e assinar as atas juntamente com o Presidente, após a aprovação pelo Plenário.

§ 4º As atas serão lavradas pelo Secretário do COMDEMA ou pela SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de órgão responsável por apoiar administrativamente o funcionamento do Conselho.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Art. 6º A atividade de Conselheiro no COMDEMA constitui função de relevante valor social e os seus membros não são remunerados.

Art. 7º As entidades indicadas no Art. 5º deverão indicar, juntamente com os titulares, os seus respectivos suplentes.

Art. 8º Não poderão ocupar o cargo de Conselheiro aqueles impedidos por determinação legal de exercício de função pública.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 10. COMDEMA se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses cabendo o plenário estabelecer o calendário fixo anual de reuniões com suas datas e horário.

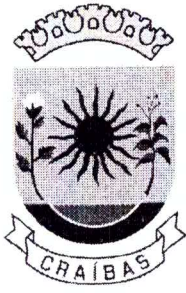
Parágrafo Único. Cada sessão terá tempo máximo de 02 (duas) horas, podendo se estender por mais 30 minutos. Não se esgotando a “Ordem do Dia” no prazo definido, a sessão será suspensão, reiniciando noutra data indicada pelo Presidente, sem que isso constitua “Sessão Extraordinária”.

Art. 11. A requerimento de qualquer dos seus membros, aprovado em sessão, poderá ser modificada a data, local e horário das reuniões.

Art. 12. O Conselho se reunirá extraordinariamente, mediante convocação:

- a) do seu Presidente;
- b) do Prefeito Municipal;
- c) da Câmara Municipal; ou,
- d) por requerimento de pelo menos 05 (cinco) dos seus membros.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, devendo os Conselheiros serem notificados pessoalmente, por e-mail ou, eventualmente, por via postal.

§ 2º No Edital de Convocação constará a “Ordem do Dia”, o local, dia e horário de realização da Sessão, assim como uma breve exposição dos motivos da convocação.

§ 3º Na “Sessão Extraordinária” não será deliberado ou discutido nenhum assunto que não tenha constado no Edital de Convocação.

Art. 13. O quórum mínimo para realização das reuniões deliberativas é de metade mais um dos membros do Conselho.

Art. 14. Não havendo quórum, a reunião acontecerá normalmente, embora não seja votada a “Ordem do Dia”, convocando, o Presidente, Reunião Extraordinária para apreciação das matérias em pauta, se houver observado o interstício do § 1º, do art. 12.

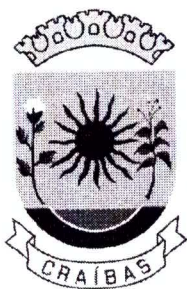
Parágrafo Único. A “Sessão Extraordinária” do Conselho terá início no horário determinado no Edital de Convocação, com o quórum mínimo de metade mais um dos seus membros em primeira chamada ou decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer quórum.

Art. 15. O Secretário Municipal de Meio Ambiente presidirá as reuniões do COMDEMA, o qual exercerá apenas o voto de qualidade, nas situações de empate nas votações.

Art. 16. Sempre que se fizerem presentes nas reuniões do Conselho, o Prefeito, na qualidade de mandatário do Município e o Promotor de Justiça da Comarca de Craíbas/AL, na qualidade de Curador do Meio Ambiente, estes comporão a mesa ao lado do Presidente.

Parágrafo Único. Aos visitantes, quando concedida à palavra, será pelo tempo de 05 (cinco) minutos, exigindo-se do orador o respeito ao tempo, ao assunto e ao Conselho, enquanto agremiação de interesse público.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Art. 17. Quando em sessão o Conselheiro aguardará que a palavra lhe seja concedida pelo Presidente para proferir seu voto ou sua manifestação, tendo prazo de 05 (cinco) minutos para argumentos na fase dos debates e 03 (três) minutos na justificação do voto.

Parágrafo Único. O presidente, mediante prévio aviso, cassará a palavra do Conselheiro que se indispuser em questões pessoais com outros Conselheiros, utilizar-se de expressões injuriosas, avançar no tempo máximo permitido ou divagar quanto ao tema do debate.

Art. 18. Após o Expediente e as votações da “Ordem do Dia”, a palavra será franqueada para assuntos diversos.

Art. 19. O conteúdo das reuniões e as deliberações será apontado circunstancialmente no livro próprio, lavrando-se a ata que será submetida previamente aos membros do Conselho para aprovação em reunião subsequente.

Art. 20. As deliberações do Conselho serão externadas em forma de RESOLUÇÃO e/ou DELIBERAÇÕES NORMATIVAS, que serão apresentadas em forma articulada, observada a técnica legislativa, com ementa e dispositivo de revogação de disposições contrárias, e a data de início de vigência.

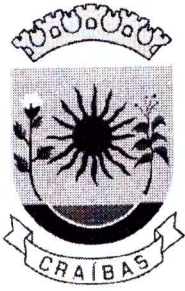
Art. 21. Faculta-se ao Conselheiro:

I - abster-se da votação quando o assunto interferir em seus interesses pessoais, pôr profissional que tenha vínculo direto como interessado no processo ou por questão de foro íntimo, justificando, se possível, a sua abstenção, que constará na ata;

II - pedir vista da matéria para proferir seu voto com maior segurança na mesma oportunidade;

III - manifestar-se em voto por escrito;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

IV - requerer diligências ou esclarecimentos técnicos sobre os assuntos que estiverem em pauta; e,

V - solicitar, com fundamentação, o adiamento ou sobrestamento da discussão, o dos colegiados.

§ 1º Toda matéria posta em votação é passível de “Vista” ao Conselho, pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos.

§ 2º Só será concedido “Vista” uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado.

§ 3º Deferido o pedido de “Vista” este será individual ao Conselheiro que a requereu, sendo que, a todos caberá o direito de oferecer emenda à proposição.

§ 4º As diligências sugeridas ou requerimentos dos Conselheiros deverão ser atendidos pela Presidência em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

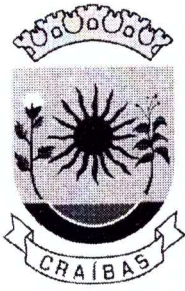
Art. 22. Não serão permitidos votos condicionais. Havendo ressalva com relação a determinado assunto, o Conselheiro que a apresentar deverá propor, em requerimento à Presidência, que suas ponderações sejam levadas em consideração em forma de “Emenda”.

Art. 23. Apresentada qualquer “Emenda” esta será levada a termo, registrada no livro de protocolo e submetida à apreciação do plenário.

Art. 24. Quando a Presidência conceder “Vista” de determinada matéria a qualquer Conselheiro, considerar-se-á suspenso o processo de votação até a próxima sessão.

Art. 25. Deferido o pedido de “Vista” e havendo justificada urgência quanto à deliberação, poderá o presidente colher os votos dos demais Conselheiros e o detentor da “Vista” deverá apresentar seu voto em 72 (setenta e duas) horas, por escrito.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Art. 26. Na ata da sessão constará nominalmente o voto de cada Conselheiro e o resultado final da votação.

§ 1º O membro que tiver que se ausentar antes do término da reunião, deverá comunicar ao Presidente que registrará em ata, na oportunidade, a saída do Conselheiro, facultando ao mesmo o direito de consignar seu voto.

§ 2º A saída justificada de membro com direito a voto antes do término da reunião não altera o quórum para deliberação.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 27. É de competência exclusiva do COMDEMA a elaboração ou modificação do seu regimento interno.

Art. 28. A competência privativa do COMDEMA é definida no Art. 3º deste regimento e nos normativos legais pertinentes.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 29. Representando o Poder Público ou o segmento da sociedade, são direitos dos Conselheiros:

I - tomar parte nas reuniões do Conselho ou integrar Comissões Especiais e Grupos de Trabalho, acaso criados;

II - apresentar sugestões, proposições, petições ou requerimentos, discuti-los e votá-los;

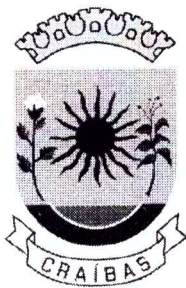
III - apresentar “Projetos”, “Emendas” ou “Adendos”, dentro da esfera de sua competência;

IV - convocar “Sessão Extraordinária”, na forma prevista neste regimento; e,

Rua Pedro Gama, 122 - Centro - Craíbas - Alagoas



PREFEITURA
CRAÍBAS
DESENVOLVIMENTO COM AVANÇOS SOCIAIS
OPORTUNIDADE PARA TODOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

V - solicitar licença ou afastamento.

Art. 30. São deveres dos Conselheiros:

I - estar presente às reuniões, chegando no horário determinado;

II - atender à convocação de “Sessões Extraordinárias” ou designação para compor Grupo de Trabalho ou Comissões Especiais, salvo por impossibilidade comprovada;

III - emitir os pareceres, votos ou prestar informações, apresentar suas sugestões ou “Emendas” nos prazos determinados; e,

IV – tratar com urbanidade e ética os seus pares.

Art. 31. Independente de decisão do plenário será destituído da função o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou cinco sessões alternadas, em cada 12 (doze) meses oportunidade em que será convocado o seu suplente por ato exclusivo da Presidência, mediante Portaria;

§ 1º A justificativa de ausência do Conselheiro deverá ser enviada ao Presidente, até o início da reunião seguinte, constando em ata e dos arquivos do Conselho.

§ 2º Será também destituído da função aquele Conselheiro que, no decorrer do mandato, por qualquer circunstância ou ocorrência, ficar impedido do exercício de função pública.

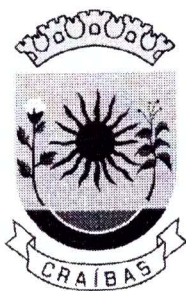
§ 3º Os órgãos ou entidades que compõe o COMDEMA poderão a qualquer momento substituir o membro efetivo e indicar o suplente, mediante comunicação por escrito ao Presidente do COMDEMA, em caso de renúncia, desligamento ou desatendimento aos fins da representatividade delegada ao membro pela entidade.

Art. 32. Os membros do Conselho poderão ser destituídos, por determinação do próprio Colegiado, mediante processo administrativo, nas seguintes hipóteses:

Rua Pedro Gama, 122 - Centro - Craíbas - Alagoas



PREFEITURA
CRAÍBAS
DESENVOLVIMENTO COM AVANÇOS SOCIAIS
OPORTUNIDADE PARA TODOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

I - por infração grave ao Regimento Interno ou às disposições estatutárias de maneira a prejudicar ou a por em risco os seus interesses;

II - por ato de improbidade;

III - por ato de indisciplina ou falta de decoro no exercício da função; e,

IV - por qualquer outra ofensa legal ou disciplinar que possa depor contra a seriedade do Conselho, sua imagem pública ou seus interesses no trabalho social.

§ 1º O Presidente do COMDEMA só será destituído por ato administrativo do Prefeito Municipal.

§ 2º O processo que apurar a falta grave para destituição de Conselheiro, permitirá a renúncia na fase de instrução do processo.

Art. 33. O Conselheiro destituído permanecerá nos impedimentos, cabíveis aos agentes políticos, até o término do mandato do seu suplente.

Parágrafo Único. Uma vez destituído do cargo por força do art. 32, o Conselheiro ficará impedido de ser incluído na indicação para o mesmo cargo pelo prazo 5 (cinco) anos.

Art. 34. Na forma prevista pela Lei, ouvido o “Pleno” do Conselho, o Prefeito Municipal poderá destituir o Conselheiro, desde que fundamente sua decisão

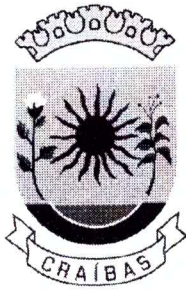
CAPÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

Art. 35. Proposição é todo documento escrito que contenha norma de conduta, pedido de providência ou que diga respeito ao objeto de atuação do Conselho, exija manifestação formal, parecer ou deliberação do Conselho.

Rua Pedro Gama, 122 - Centro - Craíbas - Alagoas



PREFEITURA
CRAÍBAS
DESENVOLVIMENTO COM AVANÇOS SOCIAIS
OPORTUNIDADE PARA TODOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Art. 36. As proposições podem ser apresentadas em forma de “Projetos”, “Planos de Trabalho”, “Propostas”, “Sugestões”, “Emendas”, “Moções” e requerimentos de interesse do Conselho ou do Município que serão encaminhadas às respectivas câmaras para apreciação.

Art. 37. Ressalvada a disposição do inciso V do art. 21, todos os demais requerimentos efetuados pelos Conselheiros estão sujeitos à deliberação da presidência, a menos que esta os queira submeter ao Plenário.

Art. 38. São agentes capazes de elaborar e subscrever proposições ao Conselho:

I - qualquer Conselheiro efetivo ou suplente; e,

II - quaisquer membros das comissões enumeradas no art. 3º.

Art. 39. Desde que atendam aos requisitos do art. 35, essenciais para discussão, serão convertidas em proposição subscritas pela Presidência do Conselho as manifestações de qualquer entidade, autoridade ou cidadão.

Art. 40. As proposições encaminhadas ao Conselho serão protocoladas em livro próprio, lidas e discutidas na parte destinada ao expediente da sessão e votadas quando da “Ordem do Dia”.

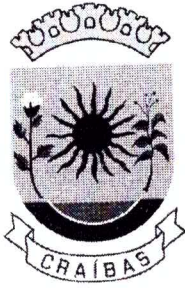
Art. 41. Não serão aceitas ou discutidas proposições verbais. Em ocorrendo solicitação desta natureza, o Presidente ordenará ao seu autor que a reduza a termo e encaminhe à Presidência, para registro.

Art. 42. Os requerimentos sujeitos a deliberação do Presidente e que estejam condizentes com a matéria discutida, ou digam respeito à ordem dos trabalhos, poderão ser proferidos verbalmente, constando-se de ata.

Art. 43. Iniciada a votação, o Conselheiro só poderá usar do seu tempo para justificar o voto, não sendo aceito mais nenhum requerimento.



PREFEITURA
CRAÍBAS
DESENVOLVIMENTO COM AVANÇOS SOCIAIS
OPORTUNIDADE PARA TODOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Art. 44. A proposição aprovada se incorpora às metas do Conselho ou serão inseridas no seu “Plano de Trabalho” para cumprimento da deliberação.

Art. 45. Caberá ao Conselho responsabilizar o Presidente pelo descumprimento, ou atraso no cumprimento das suas deliberações.

Art. 46. A proposição rejeitada pelo Conselho não poderá ser reapresentada, senão no próximo ano civil, ou reformulada por aprovação unânime da Câmara competente e, ao ser posta em votação exigirá um quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

Art. 47. Em se tratando de proposição encaminhada por segmentos da sociedade, na forma deste regimento, o resultado da votação será oficiado ao autor da matéria, para conhecimento e, se aprovada, para acompanhamento da execução da proposta.

Art. 48. Serão submetidas a 02 (duas) votações, com intervalo de 10 (dez) dias, as proposições que disponham sobre modificações no regimento interno do Conselho.

Art. 49. Sempre que julgar necessário o Conselho poderá compor comissões especiais para aprofundamento na discussão e pesquisa de determinada proposição que exija estudo técnico ou que tenha interesse relevante.

Parágrafo Único. Poderá integrar a Comissão Especial perito técnico contratado pelo Órgão municipal de meio ambiente.

Art. 50. Vencido o mandato do COMDEMA, abrir-se-á um prazo de 90 (noventa) dias para que haja processo seletivo de composição do Conselho e sua diretoria, ficando o mandato atual automaticamente prorrogado até a conclusão do referido processo seletivo.

Art. 51. O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do COMDEMA é de responsabilidade da SMMA.

Rua Pedro Gama, 122 - Centro - Craíbas - Alagoas



PREFEITURA
CRAÍBAS
DESENVOLVIMENTO COM AÇÕES SOCIAIS
OPORTUNIDADE PARA TODOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

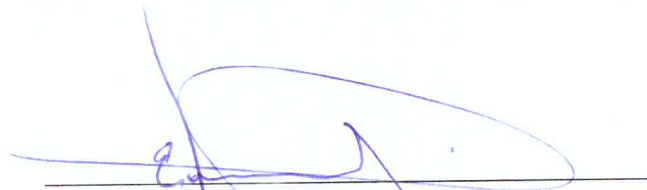
Art. 52. Aprovado o presente regimento, o Conselho determinará a constituição e disporá sobre o modo de funcionamento das comissões que julgar essenciais.

Art. 53. As modificações neste Regimento obedecerão aos critérios definidos no capítulo anterior, observada a disposição do art. 38, quanto a autoria.

Art. 54. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Decreto nº 62, de 14 de setembro de 2021, publicado no Mural de Publicações e registrado na Secretaria Municipal de Administração, no décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (14/09/2021).



Eduardo Farias Souza
Secretário Municipal de Administração

